PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1/2026

Altera a Lei Complementar nº 108/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Antônio João – MS, para criar o cargo de Chefe de Patrimônio, respectivo cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

Eu **Luis Ramão Franco Pires,** Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, venho propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo do Município de Antônio João – MS, 01 (uma) vaga para o cargo de Chefe de Patrimônio, símbolo DAS-2, vinculado ao Grupo Ocupacional DAS – Direção e Assessoramento Superior, com vencimento-base fixado no Anexo V da Lei Complementar nº 108/2022.

Art. 2º. São atribuições do cargo em comissão de Chefe de Patrimônio:
I – Coordenar, planejar, orientar e executar as atividades de controle, tombamento, registro e movimentação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal;
II – Proceder ao inventário físico anual ou periódico do patrimônio do Poder Legislativo;
III – Propor e fiscalizar medidas de conservação, baixa, desfazimento, alienação ou destinação adequada dos bens patrimoniais considerados inservíveis ou obsoletos;
IV – Coordenar a distribuição interna dos bens de consumo durável e zelar pelo termo de responsabilidade de guarda e uso dos servidores;
V – Assessorar a Mesa Diretora e as Diretorias competentes em matérias que envolvam o patrimônio público do Legislativo.

Art. 3º. O Anexo III da Lei Complementar nº 108/2022 (conforme redação da legislação correlata), especificamente quanto ao Grupo Ocupacional DAS – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, passa a vigorar acrescido do cargo de Chefe de Patrimônio, com as alterações consolidadas na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, respeitados os limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO - Alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 108/2022

ANEXO III

REQUISITOS, PADRÃO E QUANTIDADE DOS CARGOS COMISSIONADO

Grupo Ocupacional DAS – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CARREIRA	CARGO		
Grupo Ocupacional DAS – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	Diretor Geral		E
	Diretor de Almoxarifado		E ár
	Diretor de Setor de Licitações e Contratos		E L
	Diretor Financeiro		E C
	Chefe de Gabinete da Presidência		E co
	Diretor Legislativo		E co
	Diretor de Recursos Humanos		E co
	Diretor de Comunicação Social		E co
	Ouvidor Legislativo		C
	Chefe de Patrimonio		E co
TOTAL DE CARGOS			

(...)

ANTONIO JOAO/MS, 09 de Outubro de 2026

Luis Ramão Franco Pires
Presidente(a)

Votação

Data da sessão: 20/10/2026

Situação: Aprovado em Turno Único